



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.290/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

#### PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS SEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no município de Patos-PB, a entrega e/ou inauguração de obras públicas que não apresentem mínimas condições de funcionamento nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por obras públicas as obras de construção, de reforma ou de ampliação realizadas com recursos do Poder Público Municipal, ou através de celebração de convênios públicos com contrapartida do município de Patos-PB.

Art. 3º A obra pública será considerada sem condições mínimas de funcionamento quando se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - a estrutura física da obra não se encontra totalmente finalizada;

II - a obra não atende a todas as exigências legais;

III - a obra não apresenta condições mínimas de funcionamento ou de uso em razão da carência de funcionários, equipamento ou materiais.

Art. 4º A obra poderá ser entregue e/ou inauguração por etapa, sendo obrigatório que as referidas etapas estejam concluídas.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de órgão a ser definido pelo o mesmo, inspecionará as obras públicas em andamento no Município antes de cada entrega ou inauguração a fim de assegurar que essas obras estejam em condições de atender ao previsto na Lei.


Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Os estabelecimentos bancários deverão ser adaptados em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

## LICITAÇÕES



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.071/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2019

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro – Patos/PB, por seu Prefeito Interino, Sr. ANTONIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 282.259/SSP/PB e do CPF n.º 132.522.324-72, residente e domiciliado na rua Pedro Firmino, 244 – Centro, no município de Patos-PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.071/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

### FORNECEDOR(S)

I – VLADMIR DE MATOS LEITAO, CNPJ 17.018.554/0001-19 com sede na Rua Ariosvaldo Silva n.º 944 Sala 01 – Térreo, Torre João Pessoa, CEP: 58040-230, representada neste ato por seu representante legal, o senhor VINICIUS DE MATOS LEITÃO, portador da cédula de identidade n.º 2.427.244 e do CPF n.º 034.922.114-14, domiciliado a rua Quintino Bocaiuva, s/n, Vila Quintino bocaiuva casa 01 – Torre – João Pessoa-PB.

### 1. DO OBJETO.

1.1. Registro de Preço para Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Relógio Ponto Eletrônico Biométrico para Controle de Registro de Frequência com Impressão de Comprovante, compreendendo a instalação com fornecimento de equipamentos e Fornecimento de Bobinas Térmicas para atender às necessidades da Prefeitura do Município de Patos-PB, do PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.071/2019, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### 2. DOS PREÇOS.

2.1. Os preços, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, Com Capacidade de Gerenciamento de Até 15.000, Armazenamento das Digitais, Portas Usb's: Porta Fiscal (mte) Para Coleta do Arquivo Afd e Porta Para Recolhimento dos Registros de Pontos, Impressora Térmica, Guilhotin	CONTROL ID	100	RS1.330,00	RS133.000,00
2	Bobinas Térmicas de Papel, Com 300 Metros de Comprimento, Com Durabilidade da Impressão de No Mínimo Cinco Anos.	THERMO PRINT	1200	RS22,00	RS26.400,00
VALOR TOTAL					RS159.400,00

2.2. Valor Total da ATA: R\$159.400,00(cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

### 3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

### 5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo, após a apresentação da referida(s) Nota(s) Fiscal(is). As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Prefeitura Municipal, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

### 6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

### 7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 Menor Preço Por Item;

7.2 O fornecimento ocorrerá no horário de expediente do município de 08h00minh as 14h00min, todos os dias úteis, e em até 05(cinco) dias, contadas a partir de emissão da ordem de compras, emitida pela Secretaria Solicitante.

7.2.1 A empresa poderá receber a ordem de compras por e-mail (informado na proposta) ou através de recebimento direto, ou ainda por qualquer meio que valide o recebimento o recebimento da ordem de compra;

7.3 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

7.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada

7.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

### 8. DAS SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
  - de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 8.1.6. Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
  - paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
  - fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário(a) Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

### 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – pelo FORNECEDOR, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;
- e) A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES.

##### I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- c) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.
- d) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.

##### II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de fornecimento;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

#### 12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, e descritos em tabela do item 2.1 desta ARP.

#### 13. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

13.1 Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

#### 14. DA PUBLICAÇÃO.

14.1 Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

#### 15. DO FORO.

15.1 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 11 de dezembro de 2019

ANTONIO IVANES DE LACERDA  
PREFEITO INTERINO

VLADMIR DE MATOS LEITAO  
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 211/2019  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.100/2019

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE ULTRASSONAGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 211/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.100/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa ULTRA CLIN CENTRO RADIOLOGICO EIRELI, com CNPJ nº 26.804.400/0001-43, com sede Rua: Presidente Floriano Peixoto, nº414, Edf. Milindra I, Térreo, Salas 01 e 02, Bairro: Brasília, Patos – PB, CEP: 052.979.634-19. A referida contratação justifica-se pelo ofício do Secretário Municipal de Saúde – Patos-PB, no valor total de R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018..

Patos - Paraíba, 29 de Novembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2019  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.102/2019

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 KM OU DE 01 (UM) ANO DO VEÍCULO DA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DO MUNICÍPIO DE PATOS, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM O OBJETIVO DE CONTINUAR COM A GARANTIA DE FÁBRICA DO MESMO, O VEÍCULO É DE MARCA CHEVROLET, MODELO SPIN 1.8 Activ, Ano 2018, modelo 2019, placa QSJ1260, PERTENCENTE AO PROCON - SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 219/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.102/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa NOVA VALE SERVIÇOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, com CNPJ nº 28.570.805/0001-90, com sede na Rua: Lima Campos, nº 1559, bairro: São Sebastião, Patos – PB. A referida contratação justifica-se pelo ofício do Secretário Municipal de Defesa do Consumidor – Patos-PB, no valor total de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso XVII, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018..

Patos - Paraíba, 04 de Dezembro de 2019.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 221/2019  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.103/2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS E TELHAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 221/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.103/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO EPP, com CNPJ nº 27.014.762/0001-01, com sede na Rua: Irineu Joffily, s/n, Bairro: Santo Antônio, CEP: 58.701-000, Patos - PB. A referida contratação justifica-se pelo ofício do Secretário Municipal de Educação – Patos-PB, no valor total de R\$ 7.768,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018..

Patos - Paraíba, 13 de Dezembro de 2019.

Antônio Ivenes de Lacerda  
Prefeito Interino

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/20197  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02. 100/2019  
CONTRATO Nº 423/2019  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATADO: ULTRA CLIN CENTRO RADIOLOGICO EIRELI  
CNPJ nº: 26.804.400/0001-43  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE ULTRASSONAGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.  
VALOR: R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)  
PRAZO DE VALIDADE: Da assinatura do contrato até 31 Dezembro de 2019.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 29 de Novembro de 2019.

Antônio Ivenes de Lacerda  
Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/20197  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02. 102/2019  
CONTRATO Nº 429/2019  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATADO: NOVA VALE SERVIÇOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
CNPJ nº: 28.570.805/0001-90  
OBJETO: Contratação de empresa de empresa especializada no serviço de revisão de 10.000 km ou de 01 (um) ano do veículo da secretaria de defesa do consumidor (PROCON) do Município de Patos, para realização de manutenção preventiva com o objetivo de continuar com a garantia de fábrica do mesmo, o veículo é de marca Chevrolet, modelo spin 1.8 activ, ano 2018, modelo 2019, placa QSJ1260, pertencente ao PROCON - Secretaria de Defesa do Consumidor do Município de Patos-PB.  
VALOR: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)  
PRAZO DE VALIDADE: Da assinatura do contrato até 31 Dezembro de 2019.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 04 de Dezembro de 2019.

Antônio Ivenes de Lacerda  
Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.103/2019  
CONTRATO Nº 437/2019  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

CONTRATADO: SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO EPP

CNPJ nº: 27.014.762/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRAS E TELHAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR: R\$ 7.768,00 (SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

PRAZO DE VALIDADE: Da assinatura do contrato até 31 Dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 13 de Dezembro de 2019.

Antônio Ivenes de Lacerda  
Prefeito Interino

**EDITAIS E AVISOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PATOS****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

A Fundação Cultural de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Presencial nº 003/2019, objetivando o Registro de preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco, tendas, banheiros químicos, mesas e cadeiras para eventos institucionais, reuniões e demais atividades da Fundação Cultural de Patos e demais órgãos participantes, está SUSPENSA em virtude na necessidade de alteração no edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, 1º andar, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

Patos-PB, 16 de dezembro de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA  
Pregoeira

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS PB**

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação  
Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte.

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES  
Edição do Festival Gastronômico de Patos**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO / SEDEHA e o Presidente da Fundação Cultural de Patos / FUNDAP, no uso de suas atribuições, torna público que, em virtude da demanda de inscrições e das solicitações encaminhadas, foram PRORROGADAS as inscrições no referido evento, encerrando-se o prazo de inscrições no dia 17 de dezembro do corrente ano, para as vagas previstos no Edital nº 001/2019/SEDEHA/FUNDAP e que o presente edital de prorrogação encontra-se publicado conforme especificações do evento. Ficam mantidas as demais datas do Cronograma do mesmo.

Flaviano de Resende Oliveira  
Secretário da SEDEHA

Marcelo de Lima Bernardo  
Presidente da FUNDAP

**Pregão Presencial n.º: 003/2019 - FUNDAP**

Ref.: Impugnação ao Edital

Impugnante: LIMPADORA PARAÍBA LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista o tudo o que consta do processo administrativo, JULGO PROCEDENTE em Parte a Impugnação interposta, e suspendo a data da reunião do certame, devendo ser publicada nova data nos meios de imprensa oficial.

Patos (PB), 16 de dezembro de 2019.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA  
Pregoeira Oficial

**GOVERNO MUNICIPAL**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB